



## DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 489/2020

### EDITAL Nº 124/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO.

#### ATA DE RESPOSTA DE APRESENTAÇÃO AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL.

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, na sala de reuniões da Secretaria Municipal das Licitações (SML), Diretoria de Compras e Formação de Preços (DCFP), localizada na Rua Frei Orlando nº 199, 4º andar, Centro, Canoas/RS, reuniu-se a Pregoeira e sua equipe de apoio designada pelo Decreto Municipal nº 117/2020, para proceder à análise do **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** encaminhado na data de 18/06/2020, interposto pela empresa: **MASTER SUL**, enviada através do E-mail: [pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br](mailto:pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br). A abertura da Licitação está agendada para o dia 30/06/2020. Preliminarmente consigna-se que a Pregoeira não detém de conhecimento técnico em relação ao objeto do respectivo pedido de esclarecimento, assim, feita uma análise e considerando à questão de ordem técnica foi encaminhado para a Secretaria requisitante para análise e deliberação que manifestou conforme segue: **Transcrição da solicitação da empresa: MASTER SUL na data de 18/06/2020.** *Olá, Gostaria de tirar uma dúvida a respeito do Pregão 124/2020. Que ocorrerá no dia 30/06. Nas alterações do edital, incluiu-se o descarte das embalagens não ser superior a um ano. Minha empresa teve o vencimento do descarte das embalagens agora em maio de 2020, porém com essa situação de COVID-19, os descartes que eram realizados 4 por ano em média, agora com a pandemia, não é feito descarte desde o mês de janeiro. Descartaríamos no mês de abril, porém não foi feita a coleta em virtude do momento que estamos vivendo. A próxima coleta será no dia 20 de julho. Estou enviando em anexo, certificado de Participação da empresa fornecedora dos agrotóxicos a minha empresa, comprovando que eles fazem parte do programa de coleta de embalagens, e uma declaração da empresa. Possuímos toda a documentação necessária, experiência no trabalho, acredito que esse documento não torna a nossa empresa inabilitada para participar do pregão. Tendo em vista que possuímos inúmeros outros documentos importantíssimos. Já trabalhamos diversas vezes para a Prefeitura de Canoas. Conto com a ajuda do Sr.(a) Pregoeiro(a), para que possamos participar do referido certame. Aguardo retorno. Obrigada pela atenção. Atenciosamente, Kauane Souza, Setor de Compras e Licitações, Controle de Pragas Master Sul – Fone: (51) 999853513 [atendimentomastersul@gmail.com](mailto:atendimentomastersul@gmail.com) – Rio Pardo – Rio Grande do Sul. Diante da Manifestação a Secretaria Municipal da Saúde – Diretoria de Vigilância e Saúde/Equipe de Controle Zoonoses - Representado pelo Sr. Delmar Bizani – Médico Veterinário Responde: Prezado(a) Senhor(a): **Resposta ao Pedido de Esclarecimento.** Venho respeitosamente responder acerca do pedido de esclarecimento e após análise ao pedido interposto pela empresa: **MASTER SUL** conforme segue: Prezada Pregoeira após avaliação da área técnica, julga –se a manifestação da empresa como improcedente, sendo assim solicitamos que não haja nenhuma alteração no edital*

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2020 - Edição Complementar 2 - 2300 - Data 26/06/2020 - Página 2 / 2

pois o pedido de esclarecimento da referida empresa não tem sustentação em base legal conforme a legislação abaixo: RESOLUÇÃO FEPAM Nº. 5 DE 09/06/2020 - Artigo 1º - Instituir a prorrogação automática de todas as Licenças Ambientais, Autorização e Certificados com vencimento entre os dias 22/04/2020 e 19/10/2020 no âmbito de competências da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler – FEPAM, por 30 dias corridos; Artigo 4º - A FEPAM fica dispensada de emissão de atos administrativos que comprovem a prorrogação automática de licença ambiental, sendo esta Portaria o único instrumento para fins de comprovação da prorrogação. Artigo 5º - O empreendedor é responsável por atender às condicionantes ambientais de licença prorrogada, bem como de manter os sistemas de controle ambiental em funcionamento, garantindo-lhes a manutenção, caso necessário, visando à prevenção da poluição. PORTARIA FEPAM Nº. 87 DE 29/10/2018. Que aprova o Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos – Sistema MTR Online e dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema no Estado do Rio Grande do Sul. Considerando o disposto do Artigo 6º - O Sistema MTR Online passa ser instrumento gerencial e de fiscalização da FEPAM, considerando que as informações nele contidas são de responsabilidade dos geradores, dos transportadores e destinadores de resíduos sólidos § 1º Compete ao gerador de resíduos o dever de **confirmar previamente a validade** e a permissão das licenças ambientais do transportador e do destinador, quando aplicáveis, uma vez que o Sistema MTR Online é auto declaratório e, por isso, não garante a permissão nem a validade das licenças incluídas no cadastro dos usuários. Sem mais Atenciosamente, Delmar Bizani. -Matricula: 1304 - Médico Veterinário/SMS/DVS/ECZ. Assim, **espero ter respondido a contento** o questionamento apresentado pela empresa. Nada mais havendo digno de registro, encerra -se a presente Ata, que vai assinada pela Pregoeira. x.x.x.x.x.x.

Dionéia Enghusen  
Pregoeira